Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 723/87 Lapa, 09 de novembro de 1.987.

Senhor Presidente:

Anexo passo às suas mãos, para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 20/87 que autoriza concessão administrativa de Bem Municipal.

Na oportunidade, renovo a V.Excia. e dignos Pares, protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 569/87
DATA 09/11/87

EXMO. SR.
ANTONIO RUIZ PALOMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 25/87

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder administrativamente o uso de Bem Municipal.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder administrativamente a Permissão de Uso gratuita e pelo prazo de 20 (vinte) anos, uma parte do imóvel de propriedade do Município, localizado no Quarteirão do Passa Dois, com área de 100,00 m2(cem metros quadrados), para que ali seja instalado um Reservatório da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, que servirá para abastecimento às indústrias já instaladas e para as que vierem a se instalar na região.

Art. 2º - A área cedida a Companhia de Saneamento do Paranáa SANEPAR, se destinará exclusivamente para as atividades descritas no artigo anterior, ficando vedado seu uso para qualquer outro fim.

Art. 3º - Quando cessar o interesse pela área a mesma retrocede ao Município, ficando a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, com direito a retirar as benfeitorias proventura existentes no local, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após / comunicado pela Prefeitura.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 23 de novembro de 1987

ANTONIO RUIZ PALOMA
Presidente

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 20/87

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder administrativamente o uso de Bem Municipal.

O Prefeito Municipal da Lapa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder administrativamente a Permissão de Uso gratuita e pelo prazo de 20 (vinte) anos, uma parte do imóvel de propriedade do Município, localizado no Quarteirão do Passa Dois, com área de 100,00 m2 (cem metros quadrados), para que ali seja instalado um Reservatório da Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, que servirá para abastecimento às indústrias já instaladas e para as que vierem a se instalar na região.

Art. 2º - A área cedida a Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, se destinará exclusivamente para as atividades descritas no artigo anterior, ficando vedado seu uso para qualquer outro fim.

Art. 3º - Quando cessar o interesse pela área a mesma retrocede ao Município, ficando a Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, com direito a retirar as benfeitorias porventura existentes no local, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após comunicado pela Prefeitura.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 09 de novembro de 1.987.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O projeto retro esta revestido das formalidades legais e constitucionais.

Nada temos a opor.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 2[illegible] de novembro de 1987

Bento de Faria- presidente

Luiz Eduardo Kuss Marins- secretário

Pedro Francisco Bianchini Jr- membro

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.

O projeto retro visa a cessão em comodato de área à SANEPAR. Tratando-se de uma medida justa e necessária, nada temos a opor.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1987

Manoel S. Xavier- presidente

Pedro Mendes de Siqueira- Secret.

João Deda- membro

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 20/87

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O incluso Projeto de Lei nº 20/87, visa conceder administrativamente uma área de 100,00 m2 (cem metros quadrados) à Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar,pára que esta instale um Reservatório no local.

Este Reservatório irá servir às indústrias existentes naquela área e as que ali vierem a se instalar futuramente.

Tratando-se de um projeto que traz benefícios à Comunidade , espero poder contar com o apoiamento dessa Colenda Casa de Leis.

Em anexo encaminho mapa da área a ser cedida e memorial descritivo.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 09 de novembro de 1.987.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL

3364

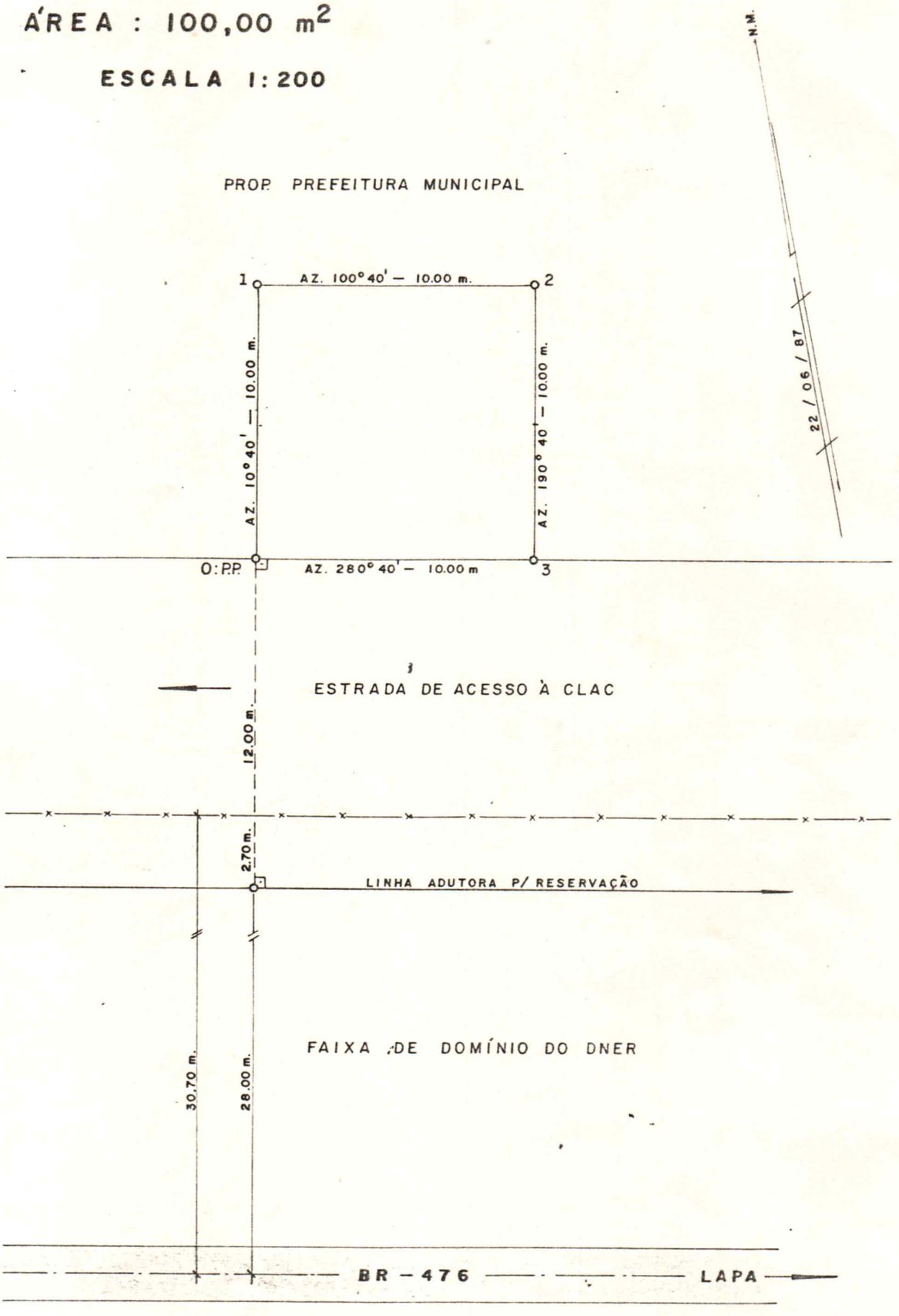
SANEPAR – LAPA (SISTEMA DAGRANJA)

PLANTA DA ÁREA DO STAND-PIPE

PROP.: PREFEITURA MUNICIPAL

ÁREA : 100,00 m²

ESCALA 1:200



RESP. TÉCNICO Juvenil Ferreira da Silva

Agrim. Juvenil F. da Silva

CREA 7129-TD-7ª Região

DVPS – JUN./87

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA DA STAND-PIPE (DAGRANJA)
PROPRIETÁRIO - PREFEITURA MUNICIPAL
ÁREA - 100,00 M²
SITUAÇÃO - LAPA

DESCRIÇÃO:- Ponto de partida estabelecido na estação 0=PP., situada na margem direita da estrada de acesso à Clac, à 12,00 m da estação 27 da linha adutora.

Da estação 0=PP., azimute 10º40', mediu -se 10,00 m até a estação 1, confrontando-se com a Prefeitura Municipal.

Da estação 1, azimute 100º40',mediu-se .... 10,00 m até a estação 2, confrontando-se com a Prefeitura Municipal.

Da estação 2, azimute 190º40' , mediu - se 10,00 m até a estação 3, situada no alinhamento da estrada ' de acesso à Clac, confrontando-se com a Prefeitura Municipal.

Da estação 3, azimute 280º40' , mediu - se 10,00 m até a estação 0=PP., que é igual ao ponto de partida, confrontando-se com a referida estrada.

Os azimutes acima descritos, referem-se ao norte magnético.

Em, 30 de junho de 1.987.

RESP. TÉCNICO Juvenil Ferreira da Silva
Agrim. Juvenil F. da Silva
CREA 1129-TD-7ª Região

REQUERIMENTO:

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer após ouvido o plenário a dispensa do interstício para a segunda discussão do projeto de Lei nº 20/87, que autoriza comodato com a SANEPAR, tendo em vista ser uma matéria de urgência.

Lapa, 23 de novembro de 1987

Cesar Augusto Leoni

Vereador